



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 64 de 28 DE NOVEMBRO DE 2016**  
De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos

“Dá nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar nº 31 de 04 de Abril de 2011, e dá outras providências.”

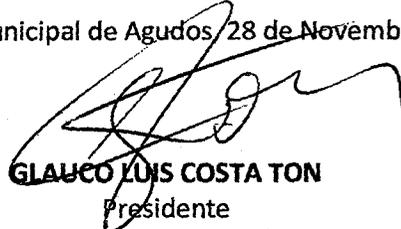
**GLAUCO LUIS COSTA TON**, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Da nova redação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 31 de 04 de 2011, passa a ter a seguinte redação:-

*“Artigo. 12 O tempo em que o servidor de carreira exerce cargo de provimento em comissão será computado findo o exercício para os quinquênios, biênios, licença-prêmio e sexta parte, bem como os benefícios disciplinados pelo Estatuto dos Servidores do Município de Agudos, e os benefícios da Lei Complementar nº. 62 de 22 de Junho de 2016”.*

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos/28 de Novembro de 2.016.

  
**GLAUCO LUIS COSTA TON**  
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.

  
**ANTÔNIO MARCOS MESSIAS**  
Diretor Departamento

**PUBLICADO NO JORNAL  
CORREIO REGIONAL – Página 6  
– Dia 03 de Dezembro de 2016**